DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1277/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11403/2014
PROTOCOLO	: 1525132
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS
RESPONSÁVEL	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 101/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato nº 101/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a Microempresa João Batista de Souza Brito, cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção e ampliação de pontos de rede de iluminação pública, no valor de R$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - pregão presencial nº 40/2014 - que foi julgado, juntamente com a formalização do termo de contrato, pela regularidade, conforme Decisão Simples nº 429/2015.

A equipe técnica após analisar os documentos referentes à 3ª fase concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16452/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato supracitado (Parecer nº 15555/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões do voto.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 3ª fase, demonstrando que a

execução financeira ocorreu da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 33.480,00
Valor empenhado	R$ 66.970,00
Valor anulado	R$ - 33.490,00
Valor anulado - valor empenhado	R$ 33.480,00
Despesa liquidada	R$ 33.480,00
Pagamento efetuado	R$ 33.480,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, III, da RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 101/2014, no valor de R$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), pela observância das normas previstas na Lei 4.320/64 quanto ao processamento da despesa.

É a decisão.

Considerando a competência estabelecida no art. 13, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, encaminhem-se os autos à Secretária das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da Câmara.

Campo Grande/MS, 2 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP